



Publicação por Afixação no Paine! de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 26/10/2021

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**LEI MUNICIPAL Nº 2010/2021
De 26 de Outubro de 2021**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-
RIAS O LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c)** das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$-4.702.619,14 (Quatro milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente



com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Nº 1998/2021, de 09 de setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 67 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;



X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;



IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas

Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais



Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em



Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I** - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II** - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III** - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV** - ao Fundo Municipal do Idoso - FUMID;
- V** - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI** - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.



§ 2º Caberá À Secretaria Municipal de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 500.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando,



nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;



VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao aten-



dimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1998/2021, de 09 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:



I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 50% (cinquenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

ADM 2021/2024

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;



II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;



VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

ADM 2021/2024

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;



II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo,



compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.



§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em



percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10 (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 26 dias do mês de Outubro de 2021

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 26/10/2021

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83.211

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,50%	3,20%	3,20%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,50%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,13%	-2,36%	-8,10%	-4,53%	-5,00%	-5,88%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,85%	1,40%	-6,77%	-0,50%	-1,96%	-3,08%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	26,67%	-17,70%	-0,10%	2,96%	-4,95%	-0,70%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	4,16%	7,08%	-4,43%	2,27%	1,64%	-0,17%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-2,99%	1,98%	10,54%	3,18%	5,23%	6,32%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	7,62%	4,00%	0,00%	4,50%	4,20%	4,20%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	7,62%	4,00%	0,00%	4,50%	4,20%	4,20%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-37,77%	42,71%	-87,35%	-27,47%	-24,03%	-46,28%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Site de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Handwritten signature at the bottom left.

1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	482.707,84	313.887,62	517.102,05	673.866,98	569.172,11	587.385,62	606.181,96
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	228.973,52	334.583,28	124.777,17	103.235,10	218.825,57	225.827,89	233.054,48
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	7.573,54	24,48	-	100.000,00	36.576,30	37.746,74	38.954,64
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.363.982,07	500,00	2.361.118,37	2.972.317,35	2.982.244,03	3.128.162,77	3.222.717,12
1.7.5.0.0.1.1.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	1.449,61	104,08	1.864,38	1.700,00	1.308,87	1.346,69	1.397,85
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Jurídicas	76.830,50	1.166.830,45	466.376,96	461.380,99	842.133,16	838.121,42	864.841,31
1.8.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	5.169,50	-	88.001,35	2.059,71	2.125,62	2.193,64
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	72.849,25	68.287,67	78.926,45	83.738,17	88.001,35	90.817,39	93.723,55
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	72.849,25	68.287,67	78.926,45	83.738,17	88.001,35	90.817,39	93.723,55
1.9.2.0.1.2.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.981,25	1.093.396,28	387.450,51	377.642,82	722.072,11	745.178,41	769.024,12
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	1.087.811,47	124.773,69	103.546,42	519.144,89	535.757,53	552.901,77
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.08.0.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	3.981,25	5.784,81	282.876,85	274.096,40	202.927,21	209.420,88	216.122,35
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.391.648,03	800.476,16	956.138,32	475.993,98	877.036,35	924.807,44	974.828,26
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	148.998,80	273.280,00	-	-	108.939,51	112.425,57	116.023,19
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	148.998,80	273.280,00	-	-	108.939,51	112.425,57	116.023,19
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.204.672,56	507.823,65	950.432,06	470.000,00	756.043,86	799.743,20	845.968,36
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	630.299,50	507.854,15	746.215,00	400.000,00	646.665,53	687.247,93	726.970,85
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	574.373,08	269,50	204.217,08	70.000,00	108.348,34	112.495,27	118.997,50
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.6.9.0.0.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.868.806,49	2.190.610,40	2.213.802,82	3.208.160,42	2.886.280,85	2.951.041,91	2.991.587,31
2.9.0.0.0.0.1.02.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.868.806,49	2.190.610,40	1.927.824,15	2.877.836,56	2.656.184,69	2.713.593,00	2.746.540,03
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
(R) Deduções da Receita		2.565.139,62	2.559.315,04	2.872.216,97	2.781.407,43	3.113.917,59	3.299.608,09	3.469.528,86
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (dólar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.207.075,81)	(8,50)	(2.306.292,79)	(2.952.262,62)	(2.976.281,22)	(3.157.546,71)	(3.322.921,52)
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (dólar com sinal negativo)	315.802,48	192.849,57	315.433,49	170.845,09	135.040,22	139.381,51	143.821,08
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	42.461,33	6.276,04	460,69	210,10	2.612,78	2.668,37	2.762,65
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (dólar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		21.269.262,26	24.147.850,07	24.300.910,21	25.591.200,01	28.777.427,49	30.111.497,81	31.361.714,16

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS											PAGA		PAGA		PAGA(Estim)		PROJETADO		PROJETADO		Valores em R\$ 1,0			
											2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
3.0.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		16.771.728,65	18.328.583,30	19.266.541,91	19.360.285,43	21.580.655,90	21.981.761,95	22.115.308,59														
3.1.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.186.864,95	12.170.933,66	12.921.190,41	12.648.009,49	14.356.219,12	14.665.860,37	14.877.486,69														
3.1.00.00.00.00.00		Pessoal - Executivo / Indiretes		8.782.468,03	9.428.117,42	10.084.770,34	9.624.316,81	11.105.333,24	11.345.359,72	11.483.059,72														
3.1.00.00.00.00.00		Pessoal - Legislativo		550.968,27	566.239,76	568.814,67	572.728,01	661.707,70	678.006,69	684.214,41														
3.1.00.00.00.00.00		Pessoal do RPPS		1.818.187,78	1.938.789,74	2.082.965,34	2.100.110,54	2.330.873,98	2.381.041,10	2.409.950,46														
3.1.00.00.00.00.00		Pessoal - Restos a Pagar Pagos		28.516,63	41.767,08	55.776,52	36.001,06	46.072,91	47.420,57	44.546,12														
3.1.00.00.00.00.00		Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS		207.921,24	200.019,65	100.863,54	314.890,97	212.428,29	216.081,12	255.715,97														
3.1.91.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		46.811,94	106.889,46	184.024,43	293.174,98	227.065,88	242.097,64	257.882,41														
3.2.00.00.00.00.00		Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas		46.811,94	106.889,46	184.024,43	293.174,98	227.065,88	242.097,64	257.882,41														
3.2.00.00.00.00.00		Juros e Encargos da Dívida - Legislativo		-	-	-	-	-	-	-														
3.2.00.00.00.00.00		Juros e encargos da Dívida RPPS		-	-	-	-	-	-	-														
3.2.00.00.00.00.00		Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-														
3.2.91.00.00.00.00		Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-	-	-														
3.3.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.538.051,76	6.050.960,18	6.161.327,07	6.419.100,96	6.997.370,90	7.073.803,94	6.979.939,50														
3.3.00.00.00.00.00		Outras Despesas Correntes - Executivo		4.881.035,44	5.092.528,54	4.988.509,29	5.869.883,11	6.040.673,57	6.112.082,33	6.113.705,01														
3.3.00.00.00.00.00		Outras Despesas Correntes - Legislativo		92.342,30	129.027,05	97.389,83	102.697,84	125.577,87	127.062,36	127.066,10														
3.3.00.00.00.00.00		Outras Despesas Correntes RPPS		32.307,61	131.243,73	53.572,75	48.896,15	89.482,94	90.550,86	90.574,90														
3.3.00.00.00.00.00		Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos		532.966,41	728.162,88	1.021.855,20	369.624,06	741.626,53	744.108,39	648.563,49														
3.3.91.00.00.00.00		Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-														
4.0.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		2.183.705,69	1.716.254,55	2.159.221,01	1.036.195,77	1.648.108,50	1.483.624,50	1.292.332,81														
4.4.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		1.518.293,49	1.027.037,67	1.470.004,13	346.978,69	857.903,98	668.133,43	450.746,02														
4.4.00.00.00.00.00		Investimentos - Executiv / Indiretas		1.060.743,78	450.414,46	1.084.430,45	285.620,01	506.619,51	397.172,87	220.178,71														
4.4.00.00.00.00.00		Investimentos - Legislativo		440,00	6.723,00	10.440,00	9.517,33	7.362,44	5.771,91	3.196,75														
4.4.00.00.00.00.00		Investimentos RPPS		-	-	-	-	-	-	-														
4.4.91.00.00.00.00		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-														
4.4.91.00.00.00.00		Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-														
4.5.00.00.00.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS		457.109,71	566.900,21	375.133,68	51.841,55	343.922,03	285.188,66	227.367,57														
4.5.00.00.00.00.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos		-	-	-	-	-	-	-														
4.5.90.66.00.00.00		Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas		-	-	-	-	-	-	-														
4.5.90.99.00.00.00		Outras Inversões Financeiras - Legislativo		-	-	-	-	-	-	-														
4.5.90.99.00.00.00		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-														
4.5.90.99.00.00.00		Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-														
4.5.91.00.00.00.00		Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-														
4.6.00.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		665.412,20	689.216,88	689.216,88	689.216,88	790.204,52	815.491,07	841.586,78														
4.6.00.00.00.00.00		Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas		665.412,20	689.216,88	689.216,88	689.216,88	790.204,52	815.491,07	841.586,78														
4.6.00.00.00.00.00		Amortização da Dívida - Legislativo		-	-	-	-	-	-	-														
4.6.00.00.00.00.00		Amortização da Dívida - RPPS		-	-	-	-	-	-	-														
4.6.00.00.00.00.00		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-														
4.6.91.00.00.00.00		Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-														
9.9.99.99.99.99.01		RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS		-	-	-	-	-	-	-														
9.9.99.99.99.99.02		RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS		-	-	-	-	-	-	-														
TOTAL DAS DESPESAS				18.955.434,34	20.044.837,85	21.425.762,92	20.396.481,20	29.909.048,96	31.168.215,43	32.282.191,34														

Valores em R\$ 1,00

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	28.119.428,28	29.526.581,75	30.855.668,67
II - DEDUÇÕES	6.383.172,72	6.720.981,99	7.050.634,97
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	911.536,90	940.706,08	970.808,67
Compensação Financeira entre Regimes	519.144,89	535.757,53	552.901,77
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.841.186,10	1.947.606,66	2.060.178,33
Deduções da Receita Corrente	3.111.304,83	3.296.911,72	3.466.746,21
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	29.383,95	100.204,40
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	21.736.255,55	22.834.983,71	23.905.238,10



Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.737.578,00	12.330.891,20	12.908.828,57
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.150.699,10	11.714.346,64	12.263.387,14
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.563.820,20	11.097.802,08	11.617.945,71
PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.304.175,33	1.370.099,02	1.434.314,29
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.238.966,57	1.301.594,07	1.362.598,57
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.173.757,80	1.233.089,12	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Cerro Branco
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	267.877,20	248.272,96	6.103.344,28	2.206.498,15	2.852.705,13	3.720.849,19
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	6.016.713,77	2.005.571,26	2.674.095,01	3.565.460,01
Precatórios posteriores a 05-05-2000	267.877,20	248.272,96	86.630,51	200.926,89	178.610,12	155.389,17
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	966.276,25	2.798.045,40	4.600.030,90	2.788.117,52	3.395.397,94	3.594.515,45
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.954.523,06	3.428.762,13	5.100.000,00	3.827.761,73	4.118.841,29	4.348.867,67
(-) Restos a Pagar Processados	1.988.277,71	630.747,63	500.000,00	1.039.675,11	723.474,25	754.383,12
Demais Haveres Financeiros	30,90	30,90	30,90	30,90	30,90	30,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(698.399,05)	(2.549.772,44)	1.503.313,38	(581.619,37)	(542.692,81)	126.333,73

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	106.689,46	184.024,43	293.174,98	227.065,88	242.097,64	257.882,41
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	689.216,88	689.216,88	689.216,88	790.204,52	815.491,07	841.586,78

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 26m

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.141.468,62	21.131.459,76	21.906.865,53	25.008.123,45	26.229.670,03	27.388.922,46
(-) Aplicações Financeiras em Geral	54.138,71	25.498,20	54.601,67	52.576,83	55.615,77	58.830,36
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.179.113,34	2.140.017,53	299.835,49	1.841.186,10	1.947.606,66	2.060.178,33
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.908.216,57	18.965.944,03	21.552.428,37	23.114.360,52	24.226.447,60	25.269.913,78
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	794.200,12	955.647,63	476.174,06	874.423,59	921.911,08	972.045,61
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	19.292,51	5.706,26	5.963,96	12.052,98	12.438,68	12.836,71
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	774.907,61	949.941,37	470.210,10	862.370,61	909.472,40	959.208,90
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	19.683.124,18	19.915.885,40	22.022.638,47	23.976.731,13	25.135.920,01	26.229.122,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.128.563,65	19.165.678,37	19.045.434,46	21.368.227,62	21.765.680,83	21.859.592,62
(-) Juros e Encargos da Dívida	106.689,46	184.024,43	293.174,98	227.065,88	242.097,64	257.882,41
(-) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.021.874,19	18.981.653,94	18.752.259,48	21.141.161,74	21.523.583,19	21.601.710,22
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.716.254,55	2.159.221,01	1.036.195,77	1.648.108,50	1.483.624,50	1.292.332,81
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	689.216,88	689.216,88	689.216,88	790.204,52	815.491,07	841.586,78
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.027.037,67	1.470.004,13	346.978,89	857.903,98	668.133,43	450.746,02
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	19.048.911,86	20.451.658,07	19.099.238,37	21.999.065,72	22.191.716,63	22.052.456,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	6.680.284,55	7.702.828,97	8.874.549,94
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)	-	-	-	28.679.350,27	29.894.545,60	30.927.006,18
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	634.212,32	535.772,67	2.923.400,10	4.702.619,14	4.758.625,59	4.697.883,50

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	2.430.974,97	1.286.780,02	238.647,06	1.408.347,25	1.042.663,40	955.007,80
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	2.430.975	1.286.780	238.647	1.408.347	1.042.663	955.008

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	3.065.187,29	751.007,35	3.162.047,16	-	3.294.271,89	-	3.715.962,19	-	3.742.875,71
--	--------------	------------	--------------	---	--------------	---	--------------	---	--------------

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				R\$ 1.00	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100		
Receita Total	25.882.547,04	25.007.291,83			27.151.581,11	25.419.972,58			28.360.968,07	25.728.905,19				
Receitas Primárias (I)	23.976.731,13	23.165.923,80			25.135.920,01	23.532.861,48			26.229.122,67	23.794.907,45				
Receitas Primárias Correntes	23.114.360,52	22.332.715,47			24.226.447,60	22.681.391,23			25.269.913,78	22.924.718,72				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.273.464,60	1.230.400,58			1.249.185,47	1.169.517,91			1.280.156,23	1.161.350,28				
Contribuições	1.135.089,87	1.096.705,18			1.174.764,90	1.099.843,56			1.215.903,30	1.103.060,40				
Transferências Correntes	19.180.827,66	18.532.200,64			20.206.914,55	18.918.206,34			21.104.147,62	19.145.559,90				
Demais Receitas Primárias Correntes	1.524.978,39	1.473.409,08			1.595.582,68	1.493.823,43			1.669.706,63	1.514.748,14				
Receitas Primárias de Capital	862.370,61	833.208,32			909.472,40	851.470,25			959.208,90	870.188,73				
Despesa Total	29.696.620,67	28.692.387,12			30.962.134,31	28.978.143,19			32.026.475,37	29.054.232,08				
Despesas Primárias (II + III)	28.679.350,27	27.709.517,17			29.894.545,60	27.988.002,84			30.927.006,18	28.056.800,02				
Despesas Primárias Correntes	20.353.462,30	19.685.180,96			20.732.054,23	19.409.854,91			20.908.600,61	18.968.160,79				
Pessoal e Encargos Sociais	14.097.171,93	13.620.983,50			14.402.358,68	13.483.839,53			14.577.224,60	13.224.373,33				
Outras Despesas Correntes (Primárias)	6.255.744,37	6.044.197,46			6.329.695,55	5.926.015,38			6.331.376,00	5.743.787,47				
Despesas Primárias de Capital	513.981,95	496.600,92			402.944,78	377.246,73			223.378,45	202.647,63				
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.131.621,47	1.093.354,08			1.056.717,62	989.324,81			920.477,18	835.051,54				
Reserva de Contingência (II-a)	6.680.284,55	6.454.381,21			7.702.828,97	7.211.576,39			8.874.549,94	8.050.940,06				
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 4.702.619,14	- 4.543.593,37			- 4.758.625,59	- 4.455.141,36			- 4.697.883,50	- 4.261.892,58				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.408.347,25	1.360.721,98			1.042.663,40	976.166,91			955.007,80	866.377,52				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-			-	-			-	-				
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 3.294.271,89	- 3.182.871,39			- 3.715.962,19	- 3.478.974,45			- 3.742.875,71	- 3.395.515,06				
Dívida Pública Consolidada	2.206.498,15	2.131.882,27			2.852.705,13	2.670.772,13			3.720.849,19	3.375.532,73				
Dívida Consolidada Líquida	- 581.619,37	- 561.951,08			- 542.682,81	- 508.082,25			- 126.333,73	- 114.609,23				
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			-	-			-	-				
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			-	-			-	-				
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-			-	-			-	-				
	-	-			-	-			-	-				

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 30m

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,50%, 2,50% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,50%, 3,20% e 3,20%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/2021.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considero a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,79%, 6,62% e 6,52%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/2021.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 25.882.547,04, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.893.762,93), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 12.052,98) e das resultantes de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), **e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias**, resultam numa Receita Primária de R\$ 23.976.731,13.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 23.016.336,12. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 227.065,88, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 790.204,52, **e, ainda, as despesas intraorçamentárias**, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 21.999.065,72. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ 4.702619,14 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.



Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.016.525,69	4.846.884,73		5.196.957,19	4.865.518,10		5.359.620,13	4.862.216,19	
Receitas Primárias RPPS (I)	3.175.339,59	3.067.960,95		3.249.350,53	3.042.121,23		3.299.441,80	2.993.234,40	
Despesa Total RPPS	5.246.611,85	5.069.190,19		5.434.406,10	5.087.823,56		5.604.667,41	5.084.521,65	
Despesas Primárias RPPS (II)	5.246.611,85	5.069.190,19		5.434.406,10	5.087.823,56		5.604.667,41	5.084.521,65	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.071.272,26	- 2.001.229,23	Preenchimento Opcional Cte 1º Edição do MDF	- 2.185.055,57	- 2.045.702,33	Preenchimento Opcional Cte 1º Edição do MDF	- 2.305.225,60	- 2.091.287,25	Preenchimento Opcional Cte 1º Edição do MDF

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 31m

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	%	(c/a) x 100
Receita Total	22.488.581,39	Preenchimento opcional c/c Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	111,35%	22.087.107,39	Preenchimento opcional c/c Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	109,36%	- 401.474,00	-	-1,79%
Receita Primárias (I)	20.439.179,46		101,21%	19.921.591,66		98,64%	- 517.587,80	-	-2,53%
Despesa Total	19.073.270,38		94,44%	21.324.899,38		105,59%	2.251.629,00		11,81%
Despesa Primárias (II)	19.073.270,38		94,44%	20.451.658,07		101,27%	1.378.387,69		7,23%
Resultado Primário (I-II)	1.365.909,08		6,76%	- 530.066,41		-2,62%	- 1.895.975,49		-138,81%
Resultado Nominal	1.895.948,34		9,39%	3.004.871,57		14,88%	1.108.923,23		58,49%
Dívida Pública Consolidada	248.272,96		1,23%	248.272,96		1,23%	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.626.213,24		22,91%	4.626.213,24		22,91%	-		0,00%

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 35m

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 20.195.783,18

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ -530.066,41, valor 54,40% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -1.365.909,08. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 19.921.591,66, frustrando em 2,53% a projeção para o período de R\$ 20.439.179,46. As despesas não financeiras atingiram R\$ 20.451.658,07, estabelecendo-se 107,23% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 102,66% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 0,40% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita tributária e de transferências correntes, que frustraram a expectativa, respectivamente, em 17,96% e 99,78 e a receita patrimonial que superou em 104,99%.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	21.935.688,74	22.488.581,39	2,52%	22.383.039,59	-0,47%	25.882.547,04	15,63%	27.151.581,11	4,90%	28.360.968,07	4,45%
Receitas Primárias (I)	19.305.506,40	20.439.179,46	5,87%	22.022.638,47	7,75%	23.976.731,13	8,87%	25.135.920,01	4,83%	26.229.122,67	4,35%
Despesa Total	17.832.322,05	19.073.270,38	6,96%	20.081.630,23	5,29%	29.696.620,67	47,88%	30.952.134,31	4,23%	32.026.475,37	3,47%
Despesas Primárias (II)	17.832.322,05	19.073.270,38	6,96%	19.099.238,37	0,14%	28.679.350,27	50,16%	29.894.545,60	4,24%	30.927.006,18	3,45%
Resultado Primário (I – II)	1.473.184,35	1.365.909,08	-7,28%	2.923.400,10	114,03%	4.702.619,14	-260,86%	4.758.625,59	1,19%	4.697.883,50	-1,28%
Resultado Nominal	3.982.890,50	1.895.948,34	-52,40%	3.162.047,16	66,78%	3.294.271,89	-204,18%	3.715.962,19	12,80%	3.742.875,71	0,72%
Dívida Pública Consolidada	617.869,92	248.272,96	-59,82%	6.103.344,28	2358,32%	2.206.498,15	-63,85%	2.852.705,13	29,29%	3.720.849,19	30,43%
Dívida Consolidada Líquida	348.406,33	4.626.213,24	-1427,82%	1.503.313,38	-67,50%	581.619,37	-138,69%	542.692,81	-6,69%	126.333,73	-123,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	24.300.497,91	23.835.647,42	-1,91%	22.383.039,59	-6,09%	25.007.291,83	11,72%	25.419.972,58	1,65%	25.728.905,19	1,22%
Receitas Primárias (I)	21.386.784,40	21.663.486,31	1,29%	22.022.638,47	1,66%	23.165.923,80	5,19%	23.532.861,48	1,58%	23.794.907,45	1,11%
Despesa Total	19.754.779,75	20.215.759,28	2,33%	20.081.630,23	-0,66%	28.692.387,12	42,88%	28.978.143,19	1,00%	29.054.232,08	0,26%
Despesas Primárias (II)	19.754.779,75	20.215.759,28	2,33%	19.099.238,37	-5,52%	27.709.517,17	45,08%	27.988.002,84	1,01%	28.056.800,02	0,25%
Resultado Primário (I – II)	1.632.004,64	1.447.727,03	-11,29%	2.923.400,10	101,93%	4.543.593,37	-255,42%	4.455.141,36	-1,95%	4.261.892,58	-4,34%
Resultado Nominal	4.412.275,89	2.009.515,65	-54,46%	3.162.047,16	57,35%	3.182.871,39	-200,66%	3.478.974,45	9,30%	3.395.515,06	-2,40%
Dívida Pública Consolidada	694.480,92	263.144,51	-61,56%	6.103.344,28	2219,39%	2.131.882,27	-65,07%	2.670.772,13	25,28%	3.375.532,73	26,39%
Dívida Consolidada Líquida	385.967,14	4.903.323,41	-1370,40%	1.503.313,38	-69,34%	561.951,08	-137,38%	508.082,25	-9,59%	114.609,23	-122,56%

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 30m

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	4.610.895,25	49,53%	2.957.485,38	64,14%	4.413.113,20	149,22%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.699.169,16	50,47%	1.653.409,87	35,86%	(1.455.627,82)	-49,22%
TOTAL	9.310.064,41	100,00%	4.610.895,25	100,00%	2.957.485,38	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(409.815,63)	-31,02%	9.967.650,97	-2432,23%	2.000.788,57	20,07%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.730.925,98	131,02%	(10.377.466,60)	2532,23%	7.966.862,40	79,93%
TOTAL	1.321.110,35	100,00%	(409.815,63)	100,00%	9.967.650,97	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	4.201.079,62	39,52%	12.925.136,35	307,66%	6.413.901,77	49,62%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.430.095,14	60,48%	(8.724.056,73)	-207,66%	6.511.234,58	50,38%
TOTAL	10.631.174,76	100,00%	4.201.079,62	100,00%	12.925.136,35	100,00%

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 26m

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1805/2018, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cerro Branco, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 12.925.136,35 em 31.12.2018 para R\$ 10.631.174,76 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com superávit patrimonial.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			84.821,15
RECEITAS DE CAPITAL	-	294.830,93	149.996,80
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	294.830,93	149.996,80
Alienação de Bens Móveis	-	294.830,93	149.996,80
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.112,67	1.973,10	1.296,39
TOTAL	1.112,67	296.804,03	236.114,34

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	122.800,35	114.424,93	62.980,00
Investimentos	122.800,35	114.424,93	62.980,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	122.800,35	114.424,93	62.980,00
SALDO FINANCEIRO			
	233.825,76	355.513,44	173.134,34

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 26m

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.169.879,35	5.469.330,70	4.642.242,98
Receita de Contribuições dos Segurados	571.133,25	597.209,34	761.855,20
Civil	571.133,25	597.209,34	761.855,20
Ativo	569.148,31	592.220,79	756.033,79
Inativo	1.984,94	4.988,55	5.821,41
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.317.639,23	1.797.393,21	1.927.824,15
Civil	1.317.639,23	1.797.393,21	1.927.824,15
Ativo	1.315.145,41	1.787.270,95	1.915.797,58
Inativo	2.493,82	10.122,26	12.026,57
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.281.106,87	1.987.116,68	1.827.789,97
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.281.106,87	1.987.116,68	1.827.789,97
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	1.087.611,47	124.773,66
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	1.087.611,47	124.773,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.169.879,35	5.469.330,70	4.642.242,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.618.187,78	1.925.303,54	2.070.954,90
Aposentadorias	1.352.025,50	1.686.066,33	1.839.026,93
Pensões	172.746,43	188.893,02	231.927,97
Outros Benefícios Previdenciários	93.415,85	50.344,19	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	32.307,61	146.123,46	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	32.307,61	146.123,46	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.650.495,39	2.071.427,00	2.070.954,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.519.383,96	3.397.903,70	2.571.288,08
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	2.493.600,00	1.810.754,28	1.841.580,04
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.345,80	580,78	17.277,15
Investimentos e Aplicações	15.708.314,92	19.257.131,60	20.970.128,66
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			

Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício
31/12/2020	-	-	-	20.987.405,85
2021	3.769.777,35	2.468.373,10	1.301.404,25	22.288.810,10
2022	3.866.745,21	2.592.707,96	1.274.037,25	23.562.847,35
2023	3.877.452,69	2.645.043,18	1.232.409,51	24.795.256,87
2024	3.882.020,77	2.690.021,26	1.191.999,51	25.987.256,38
2025	3.850.762,71	2.739.751,07	1.111.011,65	27.098.268,03
2026	3.813.504,46	2.769.754,68	1.043.749,78	28.142.017,81
2027	3.792.148,95	2.829.336,15	962.812,80	29.104.830,61
2028	3.769.716,45	3.021.010,17	748.706,27	29.853.536,88
2029	3.739.020,12	3.236.876,19	502.143,94	30.355.680,82
2030	3.681.567,62	3.353.960,38	327.607,24	30.683.288,06
2031	3.627.137,90	3.472.696,92	154.440,98	30.837.729,04
2032	3.562.773,53	3.588.937,98	(26.164,45)	30.811.564,59

2033	3.473.995,32	3.813.823,08	(339.827,76)	30.471.736,83
2034	3.363.889,94	3.955.691,69	(591.801,74)	29.879.935,09
2035	3.232.103,17	4.326.655,55	(1.094.552,39)	28.785.382,70
2036	3.069.087,68	4.685.401,97	1.616.314,29	27.169.068,42
2037	2.922.650,09	4.978.187,50	(2.055.537,11)	25.113.531,00
2038	2.746.420,77	5.108.442,38	(2.362.021,60)	22.751.509,40
2039	2.556.470,28	5.262.744,99	(2.706.274,72)	20.045.234,68
2040	2.352.782,60	5.394.596,61	(3.041.814,01)	17.003.420,68
2041	2.138.982,80	5.452.967,13	(3.313.984,33)	13.689.436,34
2042	1.908.462,72	5.596.160,26	(3.687.697,54)	10.001.738,81
2043	1.661.224,66	5.763.045,00	(4.101.820,34)	5.899.918,46
2044	1.392.672,38	5.897.842,42	(4.505.170,04)	1.394.748,43
2045	1.103.460,18	6.103.464,25	(5.000.004,07)	(3.605.255,64)
2046	790.561,88	6.274.145,67	5.483.583,79	(5.483.583,79)
2047	647.809,01	6.520.907,72	(5.873.098,71)	(5.873.098,71)
2048	587.411,11	6.610.169,46	(6.022.758,35)	(6.022.758,35)
2049	539.109,83	6.679.309,18	(6.140.199,35)	(6.140.199,35)
2050	489.425,51	6.758.050,70	(6.268.625,20)	(6.268.625,20)
2051	440.777,54	6.793.662,49	(6.352.884,95)	(6.352.884,95)
2052	394.308,30	6.842.967,64	(6.448.659,34)	(6.448.659,34)
2053	350.610,27	6.891.469,18	(6.540.858,92)	(6.540.858,92)
2054	310.094,94	6.929.230,02	(6.619.135,08)	(6.619.135,08)
2055	269.013,22	7.015.817,20	(6.746.803,98)	(6.746.803,98)
2056	226.023,67	7.056.998,60	(6.830.974,93)	(6.830.974,93)
2057	187.560,28	7.056.998,60	(6.869.438,32)	(6.869.438,32)
2058	151.758,35	7.056.998,60	(6.905.240,24)	(6.905.240,24)
2059	117.682,01	7.042.701,75	(6.925.019,74)	(6.925.019,74)
2060	84.749,69	7.004.986,99	(6.920.237,30)	(6.920.237,30)
2061	53.910,64	6.948.379,46	(6.894.468,82)	(6.894.468,82)
2062	25.719,11	6.851.590,80	(6.825.871,69)	(6.825.871,69)
2063	641,99	6.742.906,80	(6.742.264,81)	(6.742.264,81)
2064	(22.579,86)	6.613.317,27	(6.635.897,14)	(6.635.897,14)
2065	(43.463,27)	6.489.236,00	(6.532.699,27)	(6.532.699,27)
2066	(63.354,10)	6.327.398,55	(6.390.752,65)	(6.390.752,65)
2067	(79.920,36)	6.184.689,00	(6.228.609,36)	(6.228.609,36)
2068	(94.123,70)	5.961.195,45	(6.055.319,15)	(6.055.319,15)
2069	(106.424,83)	5.754.796,38	(5.861.221,20)	(5.861.221,20)
2070	(116.281,26)	5.527.624,14	(5.643.905,40)	(5.643.905,40)
2071	(123.562,34)	5.299.550,62	(5.423.112,96)	(5.423.112,96)
2072	(129.354,34)	5.067.651,33	(5.197.005,67)	(5.197.005,67)
2073	(133.589,09)	4.827.546,70	(4.961.135,80)	(4.961.135,80)
2074	(136.066,19)	4.586.499,05	(4.722.565,24)	(4.722.565,24)
2075	(137.221,47)	4.342.522,08	(4.479.743,56)	(4.479.743,56)
2076	(137.030,09)	4.100.867,73	(4.237.897,82)	(4.237.897,82)
2077	(135.837,16)	3.862.330,17	(3.998.167,32)	(3.998.167,32)
2078	(133.762,62)	3.625.034,95	(3.758.797,56)	(3.758.797,56)
2079	(130.769,22)	3.392.028,77	(3.522.797,99)	(3.522.797,99)
2080	(127.076,63)	3.164.166,24	(3.291.242,87)	(3.291.242,87)
2081	(122.797,60)	2.942.325,10	(3.065.122,70)	(3.065.122,70)
2082	(118.037,71)	2.727.347,98	(2.845.385,69)	(2.845.385,69)
2083	(112.898,10)	2.520.014,63	(2.632.912,74)	(2.632.912,74)
2084	(107.470,87)	2.320.996,19	(2.428.467,06)	(2.428.467,06)
2085	(101.835,65)	2.130.873,63	(2.232.709,28)	(2.232.709,28)
2086	(96.062,10)	1.950.068,15	(2.046.130,25)	(2.046.130,25)
2087	(90.209,13)	1.778.862,07	(1.869.071,20)	(1.869.071,20)
2088	(84.328,02)	1.617.374,48	(1.701.702,49)	(1.701.702,49)
2089	(78.461,87)	1.465.616,51	(1.544.078,38)	(1.544.078,38)
2090	(72.649,18)	1.323.468,65	(1.396.117,83)	(1.396.117,83)
2091	(66.922,51)	1.190.724,77	(1.257.647,28)	(1.257.647,28)
2092	(61.311,73)	1.067.120,94	(1.128.432,66)	(1.128.432,66)
2093	(55.847,52)	952.377,59	(1.008.225,11)	(1.008.225,11)
2094	(50.563,34)	846.170,90	(896.734,24)	(896.734,24)
2095	(44.726,62)	748.149,65	(792.876,27)	(792.876,27)

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

JP.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 30/Set/2021, 16h e 36m

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,20%

Inflação para 2024: 3,20%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de : Cerro Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	25.994.923,25	-	25.994.923,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.185.917,58	-	1.185.917,58
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.052.823,58	-	1.052.823,58
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	505.723,58	-	505.723,58
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	505.723,58	-	505.723,58
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	502.523,58	-	502.523,58
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	502.523,58	-	502.523,58
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Poder Execu./Indire.	415.741,18	-	415.741,18
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	9.782,40	-	9.782,40
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Inativos pagos pelo RPPS - Principal	75.000,00	-	75.000,00
1.1.1.3.03.1.1.05.00.00	IRRF - Pensionistas pagos pelo RPPS	2.000,00	-	2.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	3.200,00	-	3.200,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	3.200,00	-	3.200,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	200,00	-	200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	547.100,00	-	547.100,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	384.300,00	-	384.300,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	274.000,00	-	274.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	190.000,00	-	190.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	102.600,00	-	102.600,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	53.200,00	-	53.200,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	34.200,00	-	34.200,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	2.000,00	-	2.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	1.080,00	-	1.080,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MDE	560,00	-	560,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - ASPS	360,00	-	360,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	65.000,00	-	65.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	35.100,00	-	35.100,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - MDE	18.200,00	-	18.200,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - ASPS	11.700,00	-	11.700,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.000,00	-	17.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	9.180,00	-	9.180,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - MDE	4.760,00	-	4.760,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - ASPS	3.060,00	-	3.060,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir Reais s/	110.300,00	-	110.300,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	110.000,00	-	110.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	59.400,00	-	59.400,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - MDE	30.800,00	-	30.800,00
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - ASPS	19.800,00	-	19.800,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora	100,00	-	100,00
1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	54,00	-	54,00
1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	ITBI - MDE	28,00	-	28,00
1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	ITBI - ASPS	18,00	-	18,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	100,00	-	100,00
1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	54,00	-	54,00
1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	ITBI - MDE	28,00	-	28,00
1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	ITBI - ASPS	18,00	-	18,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	100,00	-	100,00
1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	54,00	-	54,00
1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	ITBI - MDE	28,00	-	28,00
1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	ITBI - ASPS	18,00	-	18,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	162.800,00	-	162.800,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	162.800,00	-	162.800,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	159.000,00	-	159.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	85.860,00	-	85.860,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - MDE	44.520,00	-	44.520,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - ASPS	28.620,00	-	28.620,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.100,00	-	1.100,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	594,00	-	594,00
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MDE	308,00	-	308,00
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - ASPS	198,00	-	198,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	2.000,00	-	2.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	1.080,00	-	1.080,00
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - MDE	560,00	-	560,00
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - ASPS	360,00	-	360,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	700,00	-	700,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	378,00	-	378,00
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - MDE	196,00	-	196,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - ASPS	126,00	-	126,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	133.090,00	-	133.090,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	133.090,00	-	133.090,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	63.690,00	-	63.690,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.080,00	-	1.080,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas/Ju	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativ	50,00	-	50,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M/J Dív At	20,00	-	20,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	62.610,00	-	62.610,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ	43.200,00	-	43.200,00
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Pir	40.000,00	-	40.000,00
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Prin	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.000,00	-	3.000,00
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prin	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa,	730,00	-	730,00
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Pir	700,00	-	700,00
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Prin	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.2.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.2.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prin	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dív At	13.620,00	-	13.620,00
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Pir	13.500,00	-	13.500,00
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Prin	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.3.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prin	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - M/J D	5.060,00	-	5.060,00
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Pir	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Prin	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.4.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prin	40,00	-	40,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	69.400,00	-	69.400,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	69.400,00	-	69.400,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	48.000,00	-	48.000,00
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Principal	40.000,00	-	40.000,00
1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.000,00	-	8.000,00
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/Jurc	550,00	-	550,00
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Principal	450,00	-	450,00
1.1.2.8.02.9.2.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	100,00	-	100,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Especificação		Receitas Previstas		Total
		2022		
		Direta	Indireta	
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	17.250,00	-	17.250,00
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Principal	17.000,00	-	17.000,00
1.1.2.8.02.9.3.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	250,00	-	250,00
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/Jur	3.600,00	-	3.600,00
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Principal	3.500,00	-	3.500,00
1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	100,00	-	100,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4,00	-	4,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica Estados, DF e Mu	4,00	-	4,00
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	4,00	-	4,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	4,00	-	4,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1,00	-	1,00
1.1.3.8.99.1.2.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros de N	1,00	-	1,00
1.1.3.8.99.1.3.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1,00	-	1,00
1.1.3.8.99.1.4.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas/Juros Dívid	1,00	-	1,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.054.600,00	-	1.054.600,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	938.600,00	-	938.600,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Muni	938.600,00	-	938.600,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - Cl	778.600,00	-	778.600,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	771.000,00	-	771.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	770.000,00	-	770.000,00
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	1.000,00	-	1.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	7.600,00	-	7.600,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	7.500,00	-	7.500,00
1.2.1.8.01.2.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	100,00	-	100,00
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	160.000,00	-	160.000,00
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	160.000,00	-	160.000,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	130.000,00	-	130.000,00
1.2.1.8.02.1.2.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas/J	30.000,00	-	30.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	116.000,00	-	116.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	116.000,00	-	116.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Princ	116.000,00	-	116.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.061.549,32	-	2.061.549,32
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.030,00	-	1.030,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Im	1.030,00	-	1.030,00
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Im	1.030,00	-	1.030,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Pr	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.0.02.1.2.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - M	10,00	-	10,00
1.3.1.0.02.1.3.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Dí	10,00	-	10,00
1.3.1.0.02.1.4.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - M	10,00	-	10,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.060.519,32	-	2.060.519,32
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.060.519,32	-	2.060.519,32
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	60.519,32	-	60.519,32
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.519,32	-	60.519,32
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - P	51.369,00	-	51.369,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remu. Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principa	9.150,32	-	9.150,32
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Previd Social	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Fixa	1.800.000,00	-	1.800.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	200.000,00	-	200.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	845.850,00	-	845.850,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	802.850,00	-	802.850,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	801.840,00	-	801.840,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	801.840,00	-	801.840,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principa	642.100,00	-	642.100,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água - Prir	500.000,00	-	500.000,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades - Princ	100.000,00	-	100.000,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Princip	100,00	-	100,00
1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	Inscrição Para Participação Campeonato	2.000,00	-	2.000,00
1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	Serviços Recreativos e Culturais - Principal	40.000,00	-	40.000,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas/	3.120,00	-	3.120,00
1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água-Mult	3.000,00	-	3.000,00
1.6.1.0.01.1.2.02.00.00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades-Multa	50,00	-	50,00
1.6.1.0.01.1.2.03.00.00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Multa e	10,00	-	10,00
1.6.1.0.01.1.2.04.00.00	Inscrição Para Participação Campeonato	10,00	-	10,00
1.6.1.0.01.1.2.05.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	50,00	-	50,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida A	103.590,00	-	103.590,00
1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água-Divi.	100.000,00	-	100.000,00
1.6.1.0.01.1.3.02.00.00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades - Dívid	3.500,00	-	3.500,00
1.6.1.0.01.1.3.03.00.00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Dívida	30,00	-	30,00
1.6.1.0.01.1.3.04.00.00	Inscrição Para Participação Campeonato	10,00	-	10,00
1.6.1.0.01.1.3.05.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	50,00	-	50,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - M/J Dívi	53.030,00	-	53.030,00
1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	Serviços Captação, Adução, Trat. Distr. Água-Div.Ativ-M	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	Serviços Preparação Terras em Propriedades-Dív.Ati. M	3.000,00	-	3.000,00
1.6.1.0.01.1.4.03.00.00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários-Dív.Ativ-	10,00	-	10,00
1.6.1.0.01.1.4.04.00.00	Inscrição Para Participação Campeonato	10,00	-	10,00
1.6.1.0.01.1.4.05.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	10,00	-	10,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.010,00	-	1.010,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.010,00	-	1.010,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principa	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.0.02.1.2.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multa e	10,00	-	10,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	43.000,00	-	43.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Estados/DF/	43.000,00	-	43.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municí	43.000,00	-	43.000,00
1.6.3.8.01.9.0.00.00.00	Outros Serviços de Saúde	43.000,00	-	43.000,00
1.6.3.8.01.9.1.00.00.00	Outros Serviços de Saúde - Principal	43.000,00	-	43.000,00
1.6.3.8.01.9.1.01.00.00	Serviços de Prestadores do SUS- SIA/SUS - Principal	42.000,00	-	42.000,00
1.6.3.8.01.9.1.02.00.00	Serviços de Testes de Gravidez - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	20.375.504,27	-	20.375.504,27
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	12.215.632,60	-	12.215.632,60
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	12.215.632,60	-	12.215.632,60
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	10.846.700,00	-	10.846.700,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	10.000.000,00	-	10.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	10.000.000,00	-	10.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.400.000,00	-	5.400.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	800.000,00	-	800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.800.000,00	-	1.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	430.000,00	-	430.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro -	430.000,00	-	430.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - PR	232.200,00	-	232.200,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - M	120.400,00	-	120.400,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - AS	77.400,00	-	77.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	415.000,00	-	415.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Princ	415.000,00	-	415.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - PRÓPRI	224.100,00	-	224.100,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - MDE	116.200,00	-	116.200,00
1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - ASPS	74.700,00	-	74.700,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	1.700,00	-	1.700,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.700,00	-	1.700,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	918,00	-	918,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	136,00	-	136,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	306,00	-	306,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	340,00	-	340,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	187.500,00	-	187.500,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Recursos Minerais - C	2.500,00	-	2.500,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Rec Mineral - CFEM -	2.500,00	-	2.500,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	185.000,00	-	185.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	185.000,00	-	185.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso SUS - Bloco de Manutenção das ASPS	860.472,60	-	860.472,60
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	773.792,28	-	773.792,28
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência do SUS - Atenção Primária - Principal	773.792,28	-	773.792,28
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos - Atenção Básica - Principal	773.792,28	-	773.792,28
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	58.768,92	-	58.768,92
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principa	58.768,92	-	58.768,92
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Transfere Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Prin	58.768,92	-	58.768,92
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	27.911,40	-	27.911,40
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêutica - Princ	27.911,40	-	27.911,40
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Transfer Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica-Prin	27.911,40	-	27.911,40
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	269.952,00	-	269.952,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	168.500,00	-	168.500,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	168.500,00	-	168.500,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escolar	38.116,00	-	38.116,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pri	38.116,00	-	38.116,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE-Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	22.680,00	-	22.680,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE-Alimentação Escolar - Creche	7.632,00	-	7.632,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE-Alimentação Escolar - Pré-Escola	7.062,00	-	7.062,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAE-Alimentação Escolar - AEE	742,00	-	742,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar	63.336,00	-	63.336,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE -	63.336,00	-	63.336,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - Ensino Fundamental	63.336,00	-	63.336,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	51.008,00	-	51.008,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	51.008,00	-	51.008,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	51.008,00	-	51.008,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	PAIF-Programa Atendimento Integral a Família-Piso Bá	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	IGD-BF Índice de Gestão Descentralizada	14.300,00	-	14.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	IGD-SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO	6.708,00	-	6.708,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	5.246.123,76	-	5.246.123,76
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	5.246.123,76	-	5.246.123,76
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.676.800,00	-	4.676.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.326.000,00	-	4.326.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.326.000,00	-	4.326.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.336.040,00	-	2.336.040,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	346.080,00	-	346.080,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	778.680,00	-	778.680,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	865.200,00	-	865.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	300.000,00	-	300.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	-	300.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	162.000,00	-	162.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.000,00	-	24.000,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	54.000,00	-	54.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.000,00	-	60.000,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	47.000,00	-	47.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.000,00	-	47.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.380,00	-	25.380,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.760,00	-	3.760,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.460,00	-	8.460,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.400,00	-	9.400,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	3.800,00	-	3.800,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	3.800,00	-	3.800,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	387.075,36	-	387.075,36
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	387.075,36	-	387.075,36
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saúde - Rep Fundo a Fundo - Pr	387.075,36	-	387.075,36
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚD	108.000,00	-	108.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	INCENTIVO DA FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONT	11.070,72	-	11.070,72
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	COFIN DE INSUMOS HOSP P/USO DOMIC-AQUIS. E DIS	8.739,00	-	8.739,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	PIES-INCENT EST A QUALIFICACAO ATENCAO BASICA E	112.265,64	-	112.265,64
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	NAAB - CUSTEIO DOS NUCLEOS DE APOIO A ATENCAO	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	CUSTEIO DAS OFICINAS TERAPEUTICAS NA ATENCAO E	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	REPASSE INCENTIVO PROJETO CHAMAR 192 P/MUNIC	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Enti	182.223,40	-	182.223,40
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Programas de	174.223,40	-	174.223,40
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf Convênio Estados p/ Programas de Educação - P	174.223,40	-	174.223,40
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar - Principa	174.223,40	-	174.223,40
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	8.000,00	-	8.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princi	8.000,00	-	8.000,00
1.7.2.8.10.9.1.07.00.00	Programa OASF - Orienta. e Apoio Sócio-familiar - Princ	8.000,00	-	8.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	25,00	-	25,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	25,00	-	25,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	25,00	-	25,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	25,00	-	25,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.910.747,91	-	2.910.747,91
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados, DF e M	2.910.747,91	-	2.910.747,91
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.910.747,91	-	2.910.747,91
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.910.747,91	-	2.910.747,91
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.910.747,91	-	2.910.747,91
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	3.000,00	-	3.000,00
1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Pessoas Físicas - Específ Estados, DF e Munic	3.000,00	-	3.000,00
1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/	3.000,00	-	3.000,00
1.7.7.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transf. PF - Específicas E/DF/M - Não Espec. Ant	3.000,00	-	3.000,00
1.7.7.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transf. PF - Espec. E/DF/M - Não Espec. Ant. - P	3.000,00	-	3.000,00
1.7.7.8.01.9.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adole. - PF - Princi	2.000,00	-	2.000,00
1.7.7.8.01.9.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PF - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	471.502,08	-	471.502,08
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.670,00	-	79.670,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Espec E/I	79.670,00	-	79.670,00
1.9.2.8.01.0.0.00.00.00	Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	3.200,00	-	3.200,00
1.9.2.8.01.1.0.00.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	3.200,00	-	3.200,00
1.9.2.8.01.1.1.00.00.00	Indenizações - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.01.1.1.01.00.00	Indenização por Danos Causados em Bens do Município	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.01.1.2.00.00.00	Indenizações - Multas e Juros de Mora	100,00	-	100,00
1.9.2.8.01.1.2.01.00.00	Indenização por Danos Causados em Bens do Município	100,00	-	100,00
1.9.2.8.01.1.3.00.00.00	Indenizações - Dívida Ativa	1.800,00	-	1.800,00
1.9.2.8.01.1.3.01.00.00	Indenização por Danos Causados em Bens do Município	1.800,00	-	1.800,00
1.9.2.8.01.1.4.00.00.00	Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	300,00	-	300,00
1.9.2.8.01.1.4.01.00.00	Indenização por Danos Causados em Bens do Município	300,00	-	300,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	76.470,00	-	76.470,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Mun	76.470,00	-	76.470,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	72.750,00	-	72.750,00
1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.02.9.1.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.9.2.8.02.9.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	100,00	-	100,00
1.9.2.8.02.9.1.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	1.500,00	-	1.500,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00.00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Pr	50.000,00	-	50.000,00
1.9.2.8.02.9.1.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Princ	150,00	-	150,00
1.9.2.8.02.9.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	250,00	-	250,00
1.9.2.8.02.9.2.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	200,00	-	200,00
1.9.2.8.02.9.2.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.2.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.2.07.00.00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Pr	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.2.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Princ	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	2.330,00	-	2.330,00
1.9.2.8.02.9.3.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	1.500,00	-	1.500,00
1.9.2.8.02.9.3.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	300,00	-	300,00
1.9.2.8.02.9.3.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.3.07.00.00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Pr	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.3.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Princ	500,00	-	500,00
1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida	1.140,00	-	1.140,00
1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.02.9.4.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.4.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.4.07.00.00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Pr	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.4.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Princ	100,00	-	100,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	391.832,08	-	391.832,08
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	121.066,53	-	121.066,53
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	121.066,53	-	121.066,53
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS - Pr	121.066,53	-	121.066,53
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	270.765,55	-	270.765,55
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	264.655,55	-	264.655,55
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	264.655,55	-	264.655,55
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Receitas Dire. Arrec. Fundo Assis. Saúde Servi.- Princip	264.655,55	-	264.655,55
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	6.110,00	-	6.110,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	3.500,00	-	3.500,00
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas Financeiras - Pago a Mais	500,00	-	500,00
1.9.9.0.99.2.1.02.00.00	Outras Receitas Financeiras - Eventuais	2.000,00	-	2.000,00
1.9.9.0.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas Financeiras - Patrocínios a Eventos	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros de Mora	50,00	-	50,00
1.9.9.0.99.2.2.01.00.00	Outras Receitas Financeiras - Pago a Mais	10,00	-	10,00
1.9.9.0.99.2.2.02.00.00	Outras Receitas Financeiras - Eventuais	30,00	-	30,00
1.9.9.0.99.2.2.03.00.00	Outras Receitas Financeiras - Patrocínios a Eventos	10,00	-	10,00
1.9.9.0.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa	30,00	-	30,00
1.9.9.0.99.2.3.01.00.00	Outras Receitas Financeiras - Pago a Mais	10,00	-	10,00
1.9.9.0.99.2.3.02.00.00	Outras Receitas Financeiras - Eventuais	10,00	-	10,00
1.9.9.0.99.2.3.03.00.00	Outras Receitas Financeiras - Patrocínios a Eventos	10,00	-	10,00
1.9.9.0.99.2.4.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros Dívida At	2.530,00	-	2.530,00
1.9.9.0.99.2.4.01.00.00	Outras Receitas Financeiras - Pago a Mais	10,00	-	10,00
1.9.9.0.99.2.4.02.00.00	Outras Receitas Financeiras - Eventuais	2.500,00	-	2.500,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
1.9.9.0.99.2.4.03.00.00	Outras Receitas Financeiras - Patrocínios a Eventos	20,00	-	20,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.886.400,00	-	2.886.400,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.886.400,00	-	2.886.400,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.886.400,00	-	2.886.400,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Mun	2.586.100,00	-	2.586.100,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/M	1.861.100,00	-	1.861.100,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.843.000,00	-	1.843.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.840.000,00	-	1.840.000,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo -	890.000,00	-	890.000,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Ativo - Principal	950.000,00	-	950.000,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	3.000,00	-	3.000,00
7.2.1.8.03.1.2.01.00.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Ativo - P	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.1.2.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Ativo - Principal	2.000,00	-	2.000,00
7.2.1.8.03.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	18.100,00	-	18.100,00
7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	17.900,00	-	17.900,00
7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo -	8.700,00	-	8.700,00
7.2.1.8.03.2.1.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Inativo - Princip	9.200,00	-	9.200,00
7.2.1.8.03.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	200,00	-	200,00
7.2.1.8.03.2.2.01.00.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo -	100,00	-	100,00
7.2.1.8.03.2.2.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Inativo - Princip	100,00	-	100,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/	725.000,00	-	725.000,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	725.000,00	-	725.000,00
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ativo - Princi	600.000,00	-	600.000,00
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ativo - Mult/	125.000,00	-	125.000,00
7.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	300.300,00	-	300.300,00
7.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	300.300,00	-	300.300,00
7.2.1.9.99.1.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	205.000,00	-	205.000,00
7.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Principal	204.000,00	-	204.000,00
7.2.1.9.99.1.1.02.00.00	Contribuição PATRONAL Fundo Assistência Saúde Servi	204.000,00	-	204.000,00
7.2.1.9.99.1.2.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Multas e Juros de Mora	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.9.99.1.2.02.00.00	Contribuição PATRONAL Fundo Assistência Saúde Servi	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.9.99.2.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos	95.300,00	-	95.300,00
7.2.1.9.99.2.1.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Princip	78.000,00	-	78.000,00
7.2.1.9.99.2.1.01.00.00	Parcelamento SERVIDOR-FASSAÚDE-Fundo Assistência	25.000,00	-	25.000,00
7.2.1.9.99.2.1.02.00.00	Parcelamento PATRONAL-FASSAÚDE-Fundo Assistência	39.000,00	-	39.000,00
7.2.1.9.99.2.1.03.00.00	REPARCELAMENTO-FASSAÚDE-Fundo Assistência Saúd	14.000,00	-	14.000,00
7.2.1.9.99.2.2.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Multas	17.300,00	-	17.300,00
7.2.1.9.99.2.2.01.00.00	Parcelamento SERVIDOR-FASSAÚDE-Fundo Assistência	5.400,00	-	5.400,00
7.2.1.9.99.2.2.02.00.00	Parcelamento PATRONAL-FASSAÚDE-Fundo Assistência	8.700,00	-	8.700,00
7.2.1.9.99.2.2.03.00.00	REPARCELAMENTO-FASSAÚDE-Fundo Assistência Saúd	3.200,00	-	3.200,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.800.846,00	-	1.800.846,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.791.825,00	-	1.791.825,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.791.825,00	-	1.791.825,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	1.791.825,00	-	1.791.825,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidad	1.791.825,00	-	1.791.825,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências Convênios União p/ Progr Infra em Tran	1.080.000,00	-	1.080.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transf Convênios União p/ Progr Infra em Transporte -	1.080.000,00	-	1.080.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transf.Conv.Nº915331/2021 Constr.Pontes SICONV Nº	300.000,00	-	300.000,00
2.4.1.8.10.7.1.02.00.00	Transf. Termo Compromisso Defesa Civil Nº016/2021-	780.000,00	-	780.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	711.825,00	-	711.825,00

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061 Data: 11/09/2021 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principa	711.825,00	-	711.825,00
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Transf.Conv.Nº886178/2019 Equip. Agrícola-SICONV N	120.000,00	-	120.000,00
2.4.1.8.10.9.1.06.00.00	Transf.Conv.Nº899382/2020 Modern.Quad. SICONV N	238.750,00	-	238.750,00
2.4.1.8.10.9.1.09.00.00	Transf.Conv.Nº901689/2020 Aquis.Equipam. SICONV N	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.8.10.9.1.10.00.00	Transf.Conv.Nº911971/2021 Aquis.Retroesc.SICONV N	253.075,00	-	253.075,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	9.021,00	-	9.021,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	9.021,00	-	9.021,00
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	9.021,00	-	9.021,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	9.021,00	-	9.021,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	9.021,00	-	9.021,00
Total de Receitas		30.682.169,25	-	30.682.169,25
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.934.940,00	-	2.934.940,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.934.940,00	-	2.934.940,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.000.340,00	-	2.000.340,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	2.000.340,00	-	2.000.340,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	2.000.340,00	-	2.000.340,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	340,00	-	340,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	340,00	-	340,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	340,00	-	340,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	934.600,00	-	934.600,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	934.600,00	-	934.600,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	934.600,00	-	934.600,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	865.200,00	-	865.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	865.200,00	-	865.200,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	865.200,00	-	865.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	9.400,00	-	9.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.400,00	-	9.400,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.400,00	-	9.400,00
Total das Deduções		2.934.940,00	-	2.934.940,00
Total Líquido das Receitas		27.747.229,25	-	27.747.229,25
Total Geral		27.747.229,25	-	27.747.229,25

Fundamento Legal: 061 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	953.000,00	953.000,00
01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	953.000,00	953.000,00
1-Execução da Ação Legislativa	953.000,00	953.000,00
2.001.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Poder Legislativo	646.100,00	646.100,00
2.038.000-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	266.900,00	266.900,00
2.039.000-Divulgação Oficial e Institucional do Legislativo	20.000,00	20.000,00
2.041.000-Recepções Oficiais	20.000,00	20.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	1.094.200,00	1.094.200,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	999.500,00	999.500,00
2-Gestão Administrativa	769.650,00	769.650,00
2.002.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Gabinete Prefeito e Vice	403.100,00	403.100,00
2.042.000-Manutenção das Atividades - Gabinete Prefeito e Vice	292.500,00	292.500,00
2.043.000-Divulgação Oficial e Institucional do Poder Executivo	49.000,00	49.000,00
2.046.000-Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos do Gabinete	22.550,00	22.550,00
2.048.000-Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	500,00	500,00
2.215.000-Recepção e Hospedagem de Autoridades e Representações Oficiais	2.000,00	2.000,00
12-Proteção e Cuidado à Criança e ao Adolescente	111.850,00	111.850,00
2.029.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção do Conselho Tutelar.	111.850,00	111.850,00
16-Edificações Públicas	25.000,00	25.000,00
2.042.000-Manutenção das Atividades - Gabinete Prefeito e Vice	25.000,00	25.000,00
49-Patrocínios	93.000,00	93.000,00
2.045.000-Patrocínio e/ou Apoio a Eventos	93.000,00	93.000,00
02.02-UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI	89.000,00	89.000,00
2-Gestão Administrativa	89.000,00	89.000,00
2.003.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - UCCI	85.600,00	85.600,00
2.049.000-Manutenção das Atividades da UCCI	3.400,00	3.400,00
02.03-FUNDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	5.700,00	5.700,00
41-Gestão de Riscos, Prevenção e Respostas a Desastres	5.700,00	5.700,00
2.182.000-Manutenção das Ações de Defesa Civil	5.700,00	5.700,00
09-SECRETARIA MUNIC. DESP. TURISMO E CULTUR	451.960,00	451.960,00
03.01-SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTUR	451.960,00	451.960,00
2-Gestão Administrativa	150.900,00	150.900,00
2.004.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Desporto, Turismo e Cultura	125.000,00	125.000,00
2.051.000-Manutenção das Atividades - Sec. Desporto, Turismo e Cultura	25.900,00	25.900,00
16-Edificações Públicas	280.250,00	280.250,00
1.140.000-Ampliação e Modernização Quadras Linha Alta de Cima e Arroio Bonito-Conv. 899382/2020 - EP. Sen. Lul	249.750,00	249.750,00
2.061.000-Manutenção e Conservação de Parques Esportivos	30.500,00	30.500,00
17-Promoção ao Desenvolvimento Cultural	15.010,00	15.010,00
2.057.000-Manutenção do Calendário de Eventos	15.010,00	15.010,00
21-Promoção ao Desporto e Lazer	5.800,00	5.800,00
2.062.000-Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes	5.800,00	5.800,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	907.355,55	907.355,55
04.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	312.400,00	312.400,00




Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 061 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2-Gestão Administrativa	312.400,00	312.400,00
1.006.000-Realização de Concurso Público e Processos Seletivos	1.300,00	1.300,00
2.003.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Administração	220.400,00	220.400,00
2.065.000-Manutenção das Atividades - Sec. Administração	90.700,00	90.700,00
04.02-FUNDO DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES	411.000,00	411.000,00
15-Assistência à Saúde dos Servidores Municipais	411.000,00	411.000,00
2.036.000-Manutenção do FASS - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	411.000,00	411.000,00
04.99-RESERVA DO FASS - FUNDO SAÚDE	183.955,55	183.955,55
999-Reserva de Contingência	183.955,55	183.955,55
9.099.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FASS-SAUDE	183.955,55	183.955,55
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.395.512,53	3.395.512,53
05.01-SECRETARIA DE FINANÇAS	607.160,00	607.160,00
2-Gestão Administrativa	591.560,00	591.560,00
0.015.000-Despesa c/Encargos Sociais - Contribuição Patronal ao RPPS - Servidores Inativos	15.000,00	15.000,00
2.006.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Finanças	423.960,00	423.960,00
2.069.000-Manutenção das Atividades - Sec. de Finanças	152.600,00	152.600,00
23-Arrecadação Fiscal e Controle das Receitas	15.600,00	15.600,00
2.074.000-Manutenção do Programa de Estímulo a Expedição Nota Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha	15.600,00	15.600,00
05.02-FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	236.010,00	236.010,00
23-Arrecadação Fiscal e Controle das Receitas	236.010,00	236.010,00
2.007.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Arrecadação e Fiscalização Tributária	191.010,00	191.010,00
2.075.000-Manutenção das Atividades - Arrecadação e Fiscalização Tributária	42.000,00	42.000,00
2.079.000-Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Arrecadação	3.000,00	3.000,00
05.03-ENCARGOS GERAIS -DESP. N INTEGRANTES PPA	2.552.342,53	2.552.342,53
0-Operações Especiais	2.552.342,53	2.552.342,53
0.004.000-Contribuições para PASEP	241.915,00	241.915,00
0.005.000-Cumprimento de Sentenças Judiciais	219.434,34	219.434,34
0.006.000-Devolução e/ou Restituições de Convênios	5.475,00	5.475,00
0.007.000-Amortização Dívida com RPPS	969.091,08	969.091,08
0.008.000-Amortização Dívida com FASS- SAUDE	113.427,11	113.427,11
0.016.000-Amortização do Passivo Atuarial com RPPS - Aliquota Suplementar	1.003.000,00	1.003.000,00
06-SECRET. M. OBRAS, SERV. PÚBL. E TRÂNSITO	3.806.330,00	3.806.330,00
06.01-SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	3.806.330,00	3.806.330,00
2-Gestão Administrativa	750.000,00	750.000,00
2.008.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Obras.	704.000,00	704.000,00
2.080.000-Manutenção das Atividades - Secretaria de Obras	46.000,00	46.000,00
18-Melhoria das Vias Urbanas	25.000,00	25.000,00
2.083.000-Manutenção, Abertura, Ampliação e Conserv. Vias Urbanas	25.000,00	25.000,00
19-Saneamento Básico Urbano e Rural	678.410,00	678.410,00
2.086.000-Manutenção, Pessoal e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	677.810,00	677.810,00
2.088.000-Manutenção, Ampliação e Construção de Sistema de Esgoto	600,00	600,00
33-Illuminação Pública	405.798,50	405.798,50
2.085.000-Manutenção, Conservação e Ampliação da Iluminação Pública	405.798,50	405.798,50



Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 061 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
34-Malha Viária do Município		
1.147.000- Construção de Pontes	1.944.886,50	1.944.886,50
2.089.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários Sec. Obras	1.080.000,00	1.080.000,00
2.090.000-Manutenção Veículos, Máquinas, Construção, Ampliação e Conservação de Estradas, Pontes e Pontilhões	256.075,00	256.075,00
35-Qualificação do Trânsito Municipal	608.811,50	608.811,50
2.092.000-Manutenção, Controle e Fiscalização do Trânsito	2.235,00	2.235,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.235,00	2.235,00
07.01-MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	5.129.429,68	5.129.429,68
3-Gestão da Educação do Município	4.616.959,28	4.616.959,28
2.010.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Educação.	491.410,00	491.410,00
2.094.000-Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação	363.210,00	363.210,00
2.096.000-Manutenção das Atividades e Aquisição de Material Permanente da Sec. Educação	500,00	500,00
2.206.000-Manutenção e Conservação e Aquisição de Veículos - Sec. da Educação	89.000,00	89.000,00
4-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	38.700,00	38.700,00
2.012.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais-Ens. Fundam. Professores-FUNDEB 70%	3.568.134,28	3.568.134,28
2.013.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - SERVIDORES - Ens. Fundamental	2.079.600,42	2.079.600,42
2.014.000-Despesa c/Pessoal e Enc. Sociais-Educ. Infantil em CRECHE-Professores-FUNDEB 70%	395.600,00	395.600,00
2.015.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil em CRECHE - SERVIDORES	360.700,00	360.700,00
2.100.000-Manutenção das Atividades e Aquisição de Material Permanente - Ensino Fundamental	269.147,49	269.147,49
2.104.000-Apoio à Formação e Qualificação Profissional	156.186,37	156.186,37
2.107.000-Manutenção das Atividades e Aquis. Material Permanente-Educ. Infantil-CRECHE	17.000,00	17.000,00
2.203.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil em Pré-Escola-Professores 70%	40.100,00	40.100,00
2.204.000-Manutenção das Atividades Aquisição Material Permanente-Educação Infantil em PRÉ-ESCOLA	151.300,00	151.300,00
2.212.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Educ. Infantil - Pré-Escola-SERVIDORES	3.000,00	3.000,00
5-Transporte Escolar	95.500,00	95.500,00
2.016.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Transporte Escolar Fundamental.	516.415,00	516.415,00
2.105.000-Manutenção e Aquisição de Veículo - Transporte Escolar Ensino Fundamental	120.515,00	120.515,00
2.110.000-Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em CRECHE	272.900,00	272.900,00
2.205.000-Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em PRÉ-ESCOLA	28.000,00	28.000,00
16-Edificações Públicas	95.000,00	95.000,00
2.098.000-Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental	41.000,00	41.000,00
2.106.000-Manutenção, Conservação, Ampli. e Refor. Prédios Escolares-Educ. Infantil-CRECHE	16.000,00	16.000,00
07.02-GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO	25.000,00	25.000,00
3-Gestão da Educação do Município	512.470,40	512.470,40
2.206.000-Manutenção e Conservação e Aquisição de Veículos - Sec. da Educação	300,00	300,00
5-Transporte Escolar	300,00	300,00
2.105.000-Manutenção e Aquisição de Veículo - Transporte Escolar Ensino Fundamental	432.089,40	432.089,40
2.117.000-Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	372.336,00	372.336,00
2.118.000-Auxílio Transporte - Ensino Médio	54.733,40	54.733,40
2.119.000-Auxílio Transporte - Ensino Superior	3.000,00	3.000,00
2.205.000-Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em PRÉ-ESCOLA	2.000,00	2.000,00
31-Assistência ao Estudando	20,00	20,00
2.112.000-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	80.081,00	80.081,00
	48.780,00	48.780,00

Dados Enviados ao Legislativo

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.113.000-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CRECHE	19.132,00	19.132,00
2.114.000-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	9.122,00	9.122,00
2.115.000-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - AEE	3.047,00	3.047,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
6-Gestão do SUS do Município		
2.017.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Saúde.	4.280.766,96	4.280.766,96
2.120.000-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde	4.280.766,96	4.280.766,96
2.122.000-Capacitação e Treinamento dos Membros do Conselho Municipal de Saúde	399.950,00	399.950,00
2.123.000-Capacitação e Treinamento de Servidores para Gestão SUS	323.700,00	323.700,00
7-Atenção Básica		
1.038.000-Manutenção do Projeto Mais Médicos	67.500,00	67.500,00
2.018.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Atenção Básica.	1.100,00	1.100,00
2.019.000-Manutenção das Equipes da Estratégia da Família - ESF - ACS - ESB.	7.650,00	7.650,00
2.022.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção Atividades - NAAB.	3.284.360,92	3.284.360,92
2.023.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção Atividades - Oficinas Terapêuticas.	21.270,00	21.270,00
2.121.000-Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde das Unidades Básicas de Saúde	1.295.000,00	1.295.000,00
2.124.000-Manutenção, Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	1.103.160,00	1.103.160,00
2.128.000-Estruturação das Redes de Serviços de Atenção Básica de Saúde(Aquisição de Equipamentos e Material Pe	148.715,64	148.715,64
2.130.000-Manutenção das Atividades do PIES	35.200,00	35.200,00
2.193.000-Qualificação do Pré-Natal Rede Cegonha	331.831,28	331.831,28
2.218.000-Capacitação e Treinamento de Servidores para Atenção Básica	13.100,00	13.100,00
2.222.000-Repasse de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CI JACUI	200,00	200,00
8-Vigilância em Saúde		
2.139.000-Manutenção das Atividades dos Agentes de Combate as Endemias - ACE	108.380,00	108.380,00
2.194.000-Manutenção da Execução de Ações de Vigilância em Saúde	4,00	4,00
2.195.000-Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Sanitária	4.500,00	4.500,00
32-Assistência Farmacêutica		
1.123.000-INVESTIMENTO - QUALIFAR SUS - ORGANIZACAO SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO SUS	223.000,00	223.000,00
2.135.000-Manutenção da Farmácia Básica	106.048,92	106.048,92
2.208.000-Insumos Hospitalares para uso Domiciliar	82.530,00	82.530,00
2.223.000-Qualifar SUS - Organização Serv. Assist. Farmacêutica no SUS	11.418,92	11.418,92
55-Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade		
2.126.000-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	12.100,00	12.100,00
2.127.000-Repasse de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CI JACUI	109.357,12	109.357,12
2.220.000-Manutenção do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais	701,00	701,00
58-Serviços de Atenção Especializada em Saúde		
1.145.000-Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	99.782,12	99.782,12
09-SECRET. M. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBI	8.824,00	8.824,00
09.01-SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
2-Gestão Administrativa		
2.025.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Agricultura.	50,00	50,00
2.140.000-Manutenção das Atividades da Sec. da Agricultura	365.550,00	365.550,00
	20.250,00	20.250,00
	210.000,00	210.000,00
	135.300,00	135.300,00
	15.500,00	15.500,00
	15.500,00	15.500,00
	1.306.705,00	1.306.705,00
	1.291.880,00	1.291.880,00
	434.920,00	434.920,00
	355.810,00	355.810,00
	79.110,00	79.110,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 061 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
13-Patrolha Agrícola e Incentivo a Agricultura	572.760,00	572.760,00
1.131.000-AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4315/2019-Conv.886178/2019-DEP POMPEO DE MATTOS	120.600,00	120.600,00
1.146.000-Aquisição Equipamentos Agrícola-SICONV N83919/2020-Convênio N9901689/2020-Dep.Helitor Schuch	100.000,00	100.000,00
2.026.000-Despesa c/Pessoal, Encargos Sociais e Manut. Máquinas, Veículos e Implementos-Patrolha Agrícola.	352.160,00	352.160,00
20-Assistência e Apoio ao Agricultor	108.500,00	108.500,00
2.143.000-Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes	20.000,00	20.000,00
2.145.000-Incentivo a Produção Animal	8.500,00	8.500,00
2.147.000-Manutenção do Convênio com Emater/RS	80.000,00	80.000,00
36-Serviços de Limpeza Pública	175.700,00	175.700,00
2.149.000-Manutenção da Coleta, Limpeza e Destina Final do Lixo	175.700,00	175.700,00
09.02-Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente	14.825,00	14.825,00
37-Gestão Ambiental	14.825,00	14.825,00
2.150.000-Manutenção dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	14.825,00	14.825,00
10-RPPS SERVIDORES EFETIV. MUN CERRO BRANCO	5.645.766,53	5.645.766,53
10.01-FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM	3.050.500,00	3.050.500,00
14-Encargos Previdenciários do RPPS	2.550.000,00	2.550.000,00
0.001.000-Despesa c/Pagamento de Proventos de Aposentadoria dos Servidores Inativos	2.300.000,00	2.300.000,00
0.002.000-Despesa c/Pagamento de Proventos a Pensionistas	250.000,00	250.000,00
56-Apelo Administrativo do RPPS	110.500,00	110.500,00
2.034.000-Manutenção da Unidade Gestora do RPPS	100.500,00	100.500,00
2.221.000-Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS	10.000,00	10.000,00
57-Encargos Especiais de Responsabilidade do RPPS	390.000,00	390.000,00
0.018.000-Despesas com Compensação Financeira	370.000,00	370.000,00
0.019.000-Pagamento de Sentenças Judiciais de Responsabilidade do RPPS	20.000,00	20.000,00
10.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	2.595.266,53	2.595.266,53
99-Reserva de Contingência	2.595.266,53	2.595.266,53
9.999.000-RESERVA P/TRANSF. PATRONAL AO RPPS	670.623,00	670.623,00
11-SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	663.048,00	663.048,00
11.02-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	356.960,00	356.960,00
9-Gestão da Política Municipal de Assistência Social	320.560,00	320.560,00
2.027.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria da Assistência.	36.400,00	36.400,00
2.151.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social	271.350,00	271.350,00
10-Proteção Social Básica	263.350,00	263.350,00
2.028.000-Serviço da Proteção Social Básica - Pessoal e Manutenção CRAS.	8.000,00	8.000,00
2.158.000-Manutenção Serviço de Orientação e Apoio Sócio-Familiar-FEAS	8.000,00	8.000,00
16-Edificações Públicas	8.000,00	8.000,00
2.152.000-Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Prédios -Assistência Social	8.000,00	8.000,00
52-Gestão Descentralizada IGDPRF e IGDSUAS	21.238,00	21.238,00
2.159.000-Apelo a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	14.500,00	14.500,00
2.160.000-Apelo a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	6.738,00	6.738,00
53-Proteção Social Especial	5.500,00	5.500,00
2.154.000-Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	500,00	500,00
2.225.000-Serviço Municipal de Acolhimento Familiar	5.000,00	5.000,00

Fundamento Legal: 061 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
11.03-FUNDO MUN. P/ A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-	5.615,00	5.615,00
12-Proteção e Cuidado à Criança e ao Adolescente	5.615,00	5.615,00
2.165.000-Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente	5.615,00	5.615,00
11.04-FHP-Fundo Municipal de Habitação Popular	100,00	100,00
39-Política Habitacional	100,00	100,00
2.166.000-Construção e Reforma de Habitações Rural	50,00	50,00
2.167.000-Construção e Reforma de Habitações Urbana	50,00	50,00
11.05-FUMID - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1.250,00	1.250,00
10-Proteção Social Básica	1.250,00	1.250,00
2.086.000-Manutenção, Pessoal e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	1.000,00	1.000,00
2.186.000-Manutenção da Proteção Social Básica ao Idoso e da Organização do Conselho	250,00	250,00
11.06-FUNDO MUN. PESSOAS C/DEPC. E ALTAS HABIL	610,00	610,00
54-Proteção e Cuidado à Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades	610,00	610,00
2.164.000-Manutenção da Assistência as Pessoas com Deficiência	610,00	610,00
12-SEC. MUNIC. DE DESENV. ECON. GOV. PLANEJ	105.580,00	105.580,00
12.01-SECRET. DE DESENV. ECON. GOV. E PLANEJAM	105.580,00	105.580,00
2-Gestão Administrativa	105.580,00	105.580,00
2.030.000-Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Desenv. Econ. Gov. e Planej.	99.080,00	99.080,00
2.169.000-Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento	6.500,00	6.500,00
TOTAL DA LDO	27.747.229,25	27.747.229,25

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

DESCRIÇÃO	FONTE RECUR.	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL DO PROJETO	RECURSO/CONTRAPARTIDA	EXECUÇÃO %		SITUAÇÃO
						EXERC. 2021	A EXECUTAR EM 2022	
CONSULTA POPULAR 2017 - SECRETARIA DO TURISMO RS - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO	1169	CV FPE Nº580/2017	20/01/2022	90.623,01	73.404,62 17.218,38	75,00%	25,00%	EM EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO C/ ACESSIBILIDADE - VAN - EMENDA 2020 DEP. GIOVANI CHERINI	4505	PROPOSTA FNS 12137.7150001/20-012	24 MESES	300.000,00	300.000,00 (rec.)	100,00%	100,00%	LICITADO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA- SICONV Nº 75978/2017-PROINF	1179	SICONV Nº 75978/2017	31/12/2022	125.280,00	125.000,00 280,00	30,00%	70,00%	EM AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA- SICONV Nº 4015/2019 - EMENDA DEP HEITOR SCHUCH 2019	1182	SICONV 4015/2019	30/04/2022	101.400,00	100.000,00 1.400,00	50,00%	50,00%	EM EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA- SICONV Nº 4315/2019 - EMENDA DEP POMPEO DE MATTOS 2019	1183	SICONV 4315/2019	30/04/2022	131.700,00	120.000,00 11.700,00	30,00%	70,00%	EM EXECUÇÃO (LICITADO/AGUARDA ENTRADA DO RECURSO)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA- SICONV Nº 4594/2019 - EMENDA SENADOR LUIZ CARLOS HEINZE 2019	1184	SICONV 4594/2019	30/04/2022	98.500,00	100.000,00 5.000,00	100,00%		PAGAMENTO DO ULTRASSOM EM ANÁLISE
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA (MOTONIVELADORA) SICONV Nº 4229/2019 - EMENDA JOSÉ OTÁVIO GERMANO 2019	1185	SICONV 4229/2019	30/04/2022	565.900,00	500000,00 65.900,00	100,00%		EM EXECUÇÃO (PAGA/AGUARDA AJUSTES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

CONCLUSÃO DO PAVILHÃO LINHA ALTA DE CIMA E QUADRA ARROIO BONITO - MINISTÉRIO DO ESPORTE	1189	Convênio 899382/2020	04/09/2023	396.381,58	238.750,00 157.631,58	20,00%	80,00%	PROJETO EM ANÁLISE NA CAIXA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA- SICONV N° 3919/2020 - EMENDA DEP HEITOR SCHUCH 2020	1198	Convênio 901689/2020	30/08/2022	130.000,00	100.000,00 30.000,00	10,00%	90,00%	AGUARDA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA- SICONV N° 023002/2021 - EMENDA DEP MARCELO MORAES 2021	1199	Convênio 911971/2021	29/06/2024	335.000,00	253075,00 81.925,00	50,00%	50,00%	AGUARDA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
FNS - EMENDA 2021 SENADOR LASIER MARTINS- CUSTEIO - INCREMENTO PAB - FMS	4500	Proposta 36000.3601622/02-100	24 MESES	100.000,00	100.000,00 (rec)	30,00%	70,00%	EM EXECUÇÃO
CONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES NO MUNICÍPIO - EMENDA SENADOR HEINZE 2021 - PROPOSTA 033354/2021	1200	Convênio 915331/2021	30/08/2024	354.000,00	300.000,00 54.000,00		100,00%	EMPENHADO/PROJETO EM ANÁLISE
CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - RECURSO EMERGENCIAL ESTIAGEM GOVERNO RS - SOP	1195	Convênio 2949/2020	15/12/2021	70.000,00	70.000,00 (rec)	100,00%		FASE DE LICITAÇÃO (VAMOS PEDIR PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA)
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RECURSO EMERGENCIAL ESTIAGEM GOVERNO RS - SOP	1194	Convênio 3042/2020	10/12/2021	100.000,00	100.000,00 (rec)	100,00%		ALTERAÇÃO PLANO DE TRABALHO (VAMOS PEDIR PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA)
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA- SICONV N° 024379/2020 - EMENDA DEP MARLON SANTOS 2020	1196	Convênio 907076/2021	19/07/2022	423.000,00	320.000,00 103.000,00	100,00%		LICITAÇÃO EM ANÁLISE
CONSTRUÇÃO DE PONTE DO HERTZ EM CONCRETO E PONTE MISTA SILVIO MULLER - RECURSOS DEFESA CIVIL ENVIADA	1201	Processo nº 59053.005371/2021-48		780.000,00	780.000,00 (rec)	10,00%	90,00%	AGUARDA ASSINATURA DO SECRETÁRIO
CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PEDRESTES E CICLISTAS - PROGRAMA PAVIMENTA RS - EDITAL N° 001/2021/SAAM	1202	PROA nº 21/2600.0000560-7		1.000.000,00	800.000,00 200.000,00		100,00%	PROJETO EM ANÁLISE

AQUISIÇÃO DE CAMIONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS COM CAÇAMBA - EMENDA DEP HEITOR SCHUCH 2021			100.000,00	98.000,00 2.000,00	10,00%	90,00%	INDICAÇÃO NOVA
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO		EMENDA COVATTI 2021	500.000,00				INDICAÇÃO NOVA
APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC - Nº 14017/2020	1192	Plano de Ação nº 07208420200002- 000449	50.000,00	50.000,00 (rec)	100,00%		EXECUTADO



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 061/2021

Cerro Branco-RS, 30 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos Projeto de Lei que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022**, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

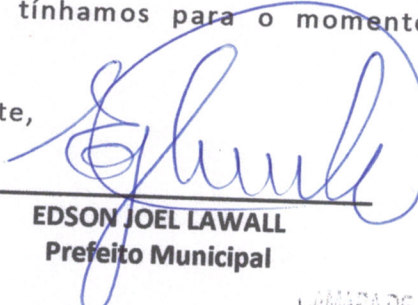
Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2022 que ora apresentamos, juntamente com os anexos que fazem parte integrante deste projeto.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
BRUNO LUCIANO RADTKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
R. 25 10 2021
V. 08
VOT. 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURAS

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br